



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

6ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998, Térreo - s/n.º, Vila Nossa Senhora do Carmo -

CEP 14801-425, Fone: (16)2108-1110, Araraquara-SP - E-mail:

araraq6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1002812-52.2021.8.26.0037**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais**
 Exequente: **Residencial Atalaia**
 Executado: **Antonio Rios dos Santos e outro**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **João Roberto Casali da Silva**

Vistos.

-

A estimativa de avaliação do exequente, pela média, deve ser acolhida.

Pondere-se que não houve impugnação dos executados e que a credora fiduciária aponta diferença de preço mínima, de 4% no valor do bem, circunstância que não justifica a designação de avaliador judicial para acerto de diferença tão pequena, diante do custo que tal perícia judicial traria para a credora fiduciária.

Assim, **homologo** a estimativa trazida pelo exequente, fixando o valor do imóvel para praxeamento em R\$ 112.090,00 (cento e doze mil e noventa reais).

Nomeio para exercício da função de leiloeira, a senhora sra. **Cristiane Borguetti Moraes Lopes**, para realizar a venda do bem penhorado.

Intime-se a sra. leiloeira, por *e-mail*, acerca da presente nomeação, bem como para que designe data em 15 dias, através da empresa gestora, encaminhando-se senha para acesso a este processo digital, inclusive, procedendo-se, ainda, ao cadastro da nomeação no Portal dos Auxiliares da Justiça.

À Gestora caberá a intimação dos executados, com a antecedência necessária.

Apresente o exequente, até 5 dias antes do primeiro leilão, o valor do débito atualizado.

I.

Araraquara, 09 de maio de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**